

Processo virtual ou eletrônico – Parte III

A Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006, completou o ciclo de normas jurídicas voltadas para a institucionalização do processo judicial virtual ou eletrônico no Brasil (ver Processo virtual ou eletrônico – Partes I e II).

Os tribunais foram autorizados a criar o “Diário da Justiça eletrônico”. O instrumento será disponibilizado em *síte* na internet e substitui qualquer outro meio e divulgação oficial para quaisquer efeitos legais, excetuados os casos de intimação ou vista pessoal na forma da lei.

Cumprе observar que para os devidamente cadastrados está prevista a criação de portal eletrônico específico. Restou definido que as intimações realizadas pelo referido portal dispensam a publicação no órgão oficial (impresso ou eletrônico).

As intimações pelo portal eletrônico específico, inclusive as da Fazenda Pública, são consideradas como pessoais para todos os efeitos legais.

Com exceção dos processos penais, mencionados na lei em comento como “criminal e infracional”, mesmo as citações podem ser eletrônicas. Nesses casos, a íntegra dos autos judiciais deve estar disponível para o citando.

A solução preconizada na Lei n. 11.419, de 2006, afasta a utilização do correio eletrônico para a comunicação de atos processuais, salvo em caráter meramente informativo (art. 5º, parágrafo quarto). A opção legislativa foi a mais adequada. Afinal, o correio eletrônico, na forma atualmente usada, apresenta inúmeras fragilidades e enseja significativos problemas de segurança (técnica e jurídica).

O meio eletrônico foi definido como padrão para as cartas precatórias, rogatórias, de ordem e para as comunicações oficiais entre os órgãos do Poder Judiciário e desse para os demais Poderes.

Brasília, 14 de janeiro de 2007.

Aldemario Araujo Castro

Procurador da Fazenda Nacional

Mestre em Direito

Professor de Informática Jurídica e Direito da Informática da Universidade Católica de Brasília

Coordenador da Especialização (a distância) em Direito do Estado da Universidade Católica de Brasília

Vice-Presidente do Instituto Brasileiro de Direito Eletrônico – IBDE

Membro do Conselho Consultivo da Associação Paulista de Estudos Tributários – APET

Co-autor do livro Manual de Informática Jurídica e Direito da Informática



Site: <http://www.aldemario.adv.br>